

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso Secretaria Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação – CME - Criado pela Lei Municipal nº 282/2016 - Regulamentado pela Lei Municipal nº 290/2016 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro CEP. 59585-000, São Miguel do Gostoso/RN	
---	--	---

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CME

DISPOE SOBRE O REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CORONEL ZUZA TORRES DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, considerando o dispositivo do artigo 10 da Lei Municipal Nº 282/2016 e da Lei Municipal Nº 290/2016, considerando os dispositivos legais nas conformidades da Lei 429/2022, considerando o Acórdão de nº 27733181 de 27 de outubro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou a realização de novas eleições, considerando ainda as suas atribuições como órgão de caráter normativo do Sistema Municipal de Educação.

RESOLVE:

ESTABELECEER REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CORONEL ZUZA TORRES DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta pública da Gestão Democrática do Ensino Público de São Miguel do Gostoso, instituída pela Lei Municipal Nº 429/2022.

Art.2º O exercício da função de Diretor e Vice-Diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativas, financeira e pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único: admitir-se-á a função de Diretor com carga horaria 40 horas semanais, assim como para Vice-Diretor, com jornada de 40 horas semanais, apenas em escolas a partir de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos.

Art.3º A escola comporá sua chapa de Direção e Vice Direção, considerando seu porte e número de alunos, calculado com referências no censo oficial do ano de 2024, sendo:

ESCOLA	PORTE	Nº ALUNOS	CHAPA
E.M.1º GRAU CORONEL ZUZA TORRES	C	495	DIREÇÃO/VICE DIREÇÃO

§1º O estabelecimento de ensino com até de 100 (cem) alunos será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º O estabelecimento de ensino com quantidades entre 101 (cento e um) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos, terá um Diretor.

§3º O estabelecimento de ensino com quantidades a partir de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos, terá um Diretor e um Vice-diretor.

Capítulo II

Do Processo de Escolha de Diretores e de Vice-Diretores

Art. 4º O processo de escolha de Diretores e de Vice-Diretores de estabelecimentos de ensino público Municipal será feito mediante votação direta pela comunidade escolar e participação em curso de qualificação para a função.

Art.5º Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, que será avaliado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação especialmente para este fim, além de atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I – Ter no mínimo 03 anos consecutivos de exercício profissional na Unidade de Ensino na qual pretende ser candidato, como efetivo, graduado em curso superior, em área da educação;

II – Estar em efetivo exercício das suas funções na Rede de Ensino;

III – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante certidões de antecedentes;

IV – Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja decorrente da aquisição do cargo disposto nesta Lei.

V – Ter no mínimo 80 horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

VI - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta;

VII - Não estar concorrendo a um segundo mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar do Município, inclusive escola estadual;

VIII - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

IX – Ter apresentado pelo menos 80% (oitenta por cento) de desempenho do plano integrado da escola constatado pela avaliação da Secretaria Municipal de Educação e reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aquele que não atender todos os incisos do caput deste Artigo não poderá ser candidato ao processo de consulta pública, assim como nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

Art.6º Terão direito de votar:

I - Os alunos regularmente matriculados na escola no 5º ano do ensino fundamental no ano da consulta pública;

II - Os pais, os responsáveis legais dos alunos que assinaram o requerimento de matrícula menores de 14 (quatorze) anos;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na escola.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 7º A escolha processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação e a votação somente terá validade com a participação mínima de 50% mais 1 do total de eleitores aptos;

Art.8º Não havendo candidatos para o pleito, bem como não sendo constatado o quórum mínimo para validar a eleição na unidade, o Secretário Municipal de Educação declara por encerrado o processo de consulta pública na unidade de ensino.

Art. 9º Para dirigir e fiscalizar o processo de escolha nas escolas, fica designado o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, terá competência para decidir em caráter definitivo e imediato recursos apresentados por candidatos, votantes e conselhos escolares.

§ 1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

I - Pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;

II - Dia, hora e local de votação;

III - Credenciamento de fiscais de votação e apuração;

IV - Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de escolha.

§ 2º O Conselho Escolar remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação.

FASES	DATAS
Inscrições	20 a 26.05.2025
Homologação das inscrições	27 .05.2025
Prazo para recorrer	28 e 29.05.2025
Homologação final	30.05.2025
Publicação de chamada pública para votação	02.06.2025
Início da mobilização da comunidade escolar	03.06.2025
Término da mobilização da comunidade escolar	16.06.2025
Votação na escola	17.06.2025
Resultado da consulta pública	17.06.2025

§ 3º A votação ocorrerá na escola nos horários normais de expediente, sem interrupção de atividades escolares.

Art.10 O candidato a Diretor e Vice-Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até quinze dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I - Comprovante de habilitação (Diploma de Licenciatura e certificado de curso na área de Gestão Escolar);

II - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal na Unidade de Ensino;

III - Declaração escrita da concordância em participação em cursos de qualificação, caso seja escolhido;

IV - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas plena na escola;

V - Comprovante de regularidade eleitoral;

VI - Declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, bem como que não concorre a um segundo mandato consecutivo.

Art.11 O Conselho Escolar disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar com direito a voto.

Art.12 O Conselho Escolar credenciará até dois fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Parágrafo único: É vedado o credenciamento de parentes de primeiro e segundo graus e de pessoas que não tenham vínculo com a unidade escolar.

Art.13 No caso de indicação pelo Poder Executivo, na forma desta Lei, garantido anteriormente o processo democrático da escolha, o mandato fica com fim indeterminado, mas até a data anterior a posse dos eleitos na nova consulta pública.

Capítulos III

Dos Conselhos Escolares

Art.14 O estabelecimento de ensino municipal contará com Conselho Escolar constituído pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar, sendo:

I – O diretor da Escola como membro nato e vice-diretor como suplente, quando houver;

II – Representantes dos Pais e/ou Responsáveis de alunos;

III – Representante de alunos/as;

IV – Representante dos técnico-administrativos e demais servidores;

V – Representantes dos profissionais do Magistério.

Art.15 O Conselho Escolar, resguardado os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, terá funções consultiva, deliberativa, executora e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Parágrafo único. O Conselho Escolar escolherá entre seus membros, exceto os membros em exercício nos cargos de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino, o seu presidente e secretário.

Art.16 São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

I - Elaborar seu próprio regimento;

II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano Integrado da Escola;

III - Adendar, sugerir modificações e aprovar o Plano Integrado da Escola;

IV - Apreciar a prestação de contas do Diretor;

V – Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da escola, em decisão

tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento escolar;

VIII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

IX - Analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;

X - Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.

XI - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

XII – Realizar o processo interno de escolha de diretor e vice-diretor com a orientação da secretaria de educação.

Art.17 O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 5 (cinco), nem exceder a 15 (quinze).

Parágrafo único. É vedada a participação do Diretor ou do seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos que desabone a sua conduta quanto Diretor (a) escolar, exclusivamente.

Art.18 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50 (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores mais o representante da direção escolar.

§ 1º No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais e alunos. § 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes dos membros do Magistério.

Art.19 A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação aberta, observado o disposto nesta lei.

§ 1º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

§ 2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art.20 Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro, situação que deverá ser suprida com a indicação de novo representante pelo segmento.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art.21 A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I - Pela definição no plano integrado da escola, da proposta pedagógica, sem prejuízo da avaliação externa municipal, estadual ou nacional;
- II - Pelo aperfeiçoamento do profissional da educação;
- III – pelo exercício do suporte pedagógico da escola integrado com a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.
- IV – Pela participação da comunidade escolar na definição da proposta pedagógica da escola, regimento interno e plano integrado da escola.

CAPÍTULO V

Do Plano Integrado de Escola

Art.22 As escolas elaborarão, sob a coordenação do Diretor, o Plano Integrado de Escola, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes, com o plano de metas da escola e com a plano de ação do Diretor, consideradas ainda as diretrizes do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O plano a que se refere o artigo anterior incluirá a proposta pedagógica da escola, elaborada com base no padrão referencial de currículo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A avaliação do Plano Integrado de Escola, que se constitui na avaliação interna, será efetivada através da aferição do cumprimento das metas do Plano Integrado e da produtividade do processo escolar, com base na avaliação de desempenho dos alunos, considerando, entre outros, os índices de permanência e promoção na vida escolar.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação Externa

Art.23 Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública serão anualmente avaliados, através do Sistema Municipal de Avaliação da Escola, coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Educação, nos seguintes aspectos:

- I – Atendimento ao Plano de Desenvolvimento da Escola;
- II – Aprendizagem dos alunos alinhados com a Base Curricular;
- III – Eficiência na utilização dos recursos financeiros da escola.

Art. 24 Na avaliação externa ter-se-á como base o padrão referencial de currículo, as diretrizes legais vigentes e as políticas públicas nacionais.

Art. 25 Os resultados da avaliação externa serão anualmente divulgados pela Secretaria da Educação e comunicados a cada escola da rede pública Municipal e servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do Plano Integrado para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Disposições Gerais

Art.26 Além do vencimento, o profissional fará jus à gratificação pelo exercício da função de Direção e Vice Direção, observada a tipologia das unidades municipais do sistema municipal de educação e corresponderá a:

I – Direção Escolar (Função Gratificada)

- a) Escolas Porte A – 101 a 250 alunos – 40% do salário base
- b) Escolas Porte B – 251 a 350 alunos – 50% do salário base
- c) Escolas Porte C – A partir de 351 alunos – 60% do salário base

II – Vice Direção Escolar (Função Gratificada)

- a) Escolas Porte A – 101 a 250 alunos – -----
- b) Escolas Porte B – 251 a 350 alunos – 40% do salário base
- c) Escolas Porte C – A partir de 351 alunos – 50% do salário base

§ 1º Vedado o pagamento das gratificações previstas no caput deste Artigo nos casos que o profissional eleito para o cargo de diretor ou vice-diretor possua dois vínculos, tais como:

I - Ser efetivado por dois concursos no próprio município;

II – Ser efetivado por concurso no próprio município e ter uma situação formal de permuta advinda de outro município.

§ 2º A segunda remuneração do profissional eleito para o cargo de diretor ou vice-diretor, no caso de segundo concurso ou permuta, será a substituta da gratificação instituída nesta Lei.

Art.27 Para garantir que não falte a direção escolar, nos casos em que não houver candidatos para os cargos na escola na forma eletiva ou de haver renúncia ou impedimentos que causem vacância, ficam criados os seguintes cargos de provimentos em comissão com retribuição em tabela anexo:

CARGOS	QUANTIDADE
Diretor escolar	01
Vice-diretor escolar	01

§ 1º Os cargos definidos no caput deste Artigo serão nomeados na falta de candidatos eleitos no processo de escolha e deverão atender os critérios de mérito e desempenho estabelecidos no Art. 5º, podendo-se excetuar dos Incisos I, II e IX, por estar fora da efetividade no sistema de ensino.

§ 2º Para exercer o cargo nesta forma do

Art.28 Por se tratar de um Cargo Comissionado, um profissional efetivo que não atender plenamente ao disposto no Art. 5º para candidato à consulta pública, deverá optar pelo cargo do concurso ou este.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art.29 O Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus membros a Comissão Eleitoral Central e os Conselhos Escolares, ou na inexistência deste o Diretor da escola, indicarão as Comissões Eleitorais Escolar.

§ 1º A comissão Eleitoral Central será formada por 05(cinco) membros e elegerá entre si o seu Coordenador e Secretário.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar será formada por três membros, sendo:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Fiscal;

Art.30 Caberá à Comissão Eleitoral Central:

- I – Remeter regulamento do processo de consulta pública a instituição participante;
- II – Receber/protocolar os registros de candidaturas para diretor e vice-diretor;
- III – Deferir ou indeferir e homologar candidaturas, nos termos da Legislação e deste regulamento;
- IV – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha;
- V-Divulgar o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento;
- VI– Tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento do processo de consulta;
- VII– Recorrer ao Conselho Municipal de Educação sempre que necessário.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento.

§ 2º Se na escola em não houver impugnações, a Comissão Eleitoral Central, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§ 3º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º.

§ 4º Das decisões referidas no parágrafo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas.

§ 5º Na hipótese do parágrafo 4º, a decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso, no prazo de 24 horas.

Art. 31 A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos e enviada imediatamente à Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de escolha.

Parágrafo único – As chapas de votação, encerrada a contagem, deverão ser lacradas em pastas próprias e arquivadas na escola, por pelo menos 06 (seis) meses.

Art.33 Qualquer impugnação relativa ao processo de escolha será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral Central que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Da decisão referida no “caput”, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, decidirá, em última instância, o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.34 Concluído o processo, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, imediatamente, dará ciência dos referidos as autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento dos objetivos desta lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Direção de escola pública Municipal.

Art.36 As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em primeira instância, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.37 É livre a participação dos servidores em exercício nas funções objetos desta Lei em instâncias municipais de relevância pública e controle social a exemplo de Comissões, Comitês e Conselhos Municipais, no uso de seus expedientes, nas diferentes áreas de políticas públicas de interesse público para o Município, independente do segmento que representa.

Art.38 Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de maio de 2025.

Paulo Martins da Silva
Presidente do CME
CPF.201.863.474- 72

Comissão Eleitoral Central

Paulo Martins da Silva
Coordenador
CPF 201.863.474 - 72

Francisca Henrique da Silva
CPF 049.270.984 – 00
Secretário
Maria Ione Câmara do Nascimento
CPF 008.678.984 – 88
Membra
Ivanuza Peixoto do Nascimento Farias
CPF 971.222.624 – 72
Membra
Manoel Degeval de Castro Bezerra
CPF 027.630.442 – 14
Membro

CONSELHEIROS

Paulo Martins da Silva

Francisca Henrique da Silva

Maria Ione Câmara do Nascimento

Ivanuza Peixoto do Nascimento Farias

Paulo Cesar Martiniano da Costa Filho

Hugo Patrício Monteiro Vieira

Marcos Luiz Barbosa Miranda

Manoel Degeval de Castro Bezerra

Judite Bezerra de Matos